



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2011

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>- 02 -</u>
<u>381 / 2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 381 / 2011

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº: <u>381/2011</u>	
Início: <u>13 - maio - 2011</u>	
Término: <u>26 - maio - 2011</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
<i>[Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

Diadema, 29 de abril de 2011.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA 12 maio 2011

*[Signature]*  
PRESIDENTE

OF. ML. Nº 025/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, mediante transferência não reembolsável, recursos financeiros do Governo do Estado de São Paulo, visando à execução e a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Como é notório, nos últimos anos, parte das verbas para investimentos do Município em obras, infraestrutura e/ou aquisições, são advindas da captação de recursos de emendas parlamentares e de programas voluntários específicos dos diversos níveis do Governo Estadual, sendo que, referidas verbas, são encaminhadas para fins específicos e determinados.

As transferências voluntárias são definidas no artigo 25, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Antes de pleitear qualquer recurso de transferência voluntária, é necessário que o Município esteja apto a recebê-lo. Tal aptidão pressupõe a inexistência de uma série de fatores, sem os quais o Município estará impedido de receber a transferência voluntária.

O presente projeto de lei é um destes pressupostos para que o Município esteja apto a receber recursos financeiros por meio de transferências voluntárias, razão pela qual o Município deve iniciar os procedimentos gerais para a solicitação das transferências, com a aprovação do projeto de lei, ora apresentado.

08-52 12/05/2011 001570 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
381/2011
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento..

Data: 12/05/2011

PRESIDENTE



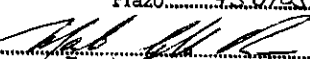
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2011  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 381/2011

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Fis. - 04 -
381/2011
Protocolo

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>381/2011</u>
Início: <u>13 - maio - 2011</u>
Término: <u>26 - junho - 2011</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

**AUTORIZA** o Município de Diadema a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Município de Diadema autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, órgãos colegiados, empresas dependentes e autarquias, convênios, contrato de repasse, acordos, ajustes ou outros instrumentos similares, necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pelos referidos órgãos;
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obras(s) e/ou aquisição(ões).

**Paragrafo único** – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras, infraestrutura e/ou aquisições.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 29 de abril de 2011

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.